LEI MUNICIPAL Nº.: 3.091/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta-se o inciso XIX no art. 142, e altera o art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XIX, no art. 142 da Lei Municipal nº 446/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 142 -** .....
XIX - tratar com desrespeito os cidadãos que procurarem as repartições públicas, bem como não zelar pela eficiência nos serviços prestados ao público externo, no exercício de sua função ou em razão dela".

Art. 2º - O art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 154 -** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 142, incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 24/03/2017

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41